

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Ensino Especial
(4005 – v4.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: **+351 210 495 280**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

18 de Novembro de 2013

ÍNDICE

A – O que é? -ATUALIZADO	4
B1 – Quem tem direito?	4
Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)	4
Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo).....	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários - ATUALIZADO	5
Documentos necessários - ATUALIZADO	6
Onde se pode pedir - ATUALIZADO.....	6
Quem pode pedir	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe? - ATUALIZADO.....	7
Até quando se recebe?.....	8
A partir de quando se tem direito a receber?.....	8
A quem é pago?.....	8
D2 – Como posso receber?	8
D3 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO.....	10
D4 – Por que razões termina?	10
O pagamento deste subsídio é interrompido se.....	10
Este subsídio termina quando.....	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	11
E2 – Glossário - ATUALIZADO.....	12
Perguntas Frequentes	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é? -ATUALIZADO

É um apoio em dinheiro para as crianças ou jovens (com menos de 24 anos) portadores de deficiência, para compensar as despesas com:

- Frequência de estabelecimentos particulares de ensino especial ou regular;
- Frequência de creche ou jardim-de-infância particular;
- Apoio individual especializado.

Este subsídio é pago mensalmente às pessoas que tenham a criança ou jovem a seu cargo.

B1 – Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo)

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses, a contar para trás da data em que é feito o pedido ou da data em que a criança ou jovem passa a ter direito a este subsídio. Esta condição não se aplica aos pensionistas, incluindo os pensionistas por risco profissional com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.
3. A criança ou jovem portador de deficiência:
 - tem menos de 24 anos;
 - tem uma redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
 - está *a cargo do beneficiário* (de quem é *descendente*);
 - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
 - encontra-se numa das seguintes situações:
 - frequenta um estabelecimento de educação especial que implique o pagamento de mensalidades;
 - frequenta um estabelecimento particular de ensino regular depois de ter frequentado o ensino especial, por não poder ou dever passar do ensino especial para um estabelecimento oficial;
 - frequenta uma creche ou jardim-de-infância normal como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
 - necessita de apoio individual por professor especializado, mesmo que não esteja a frequentar o ensino especial.

Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. A criança ou jovem portador de deficiência:
 - tem menos de 24 anos;
 - tem uma redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
 - está a cargo do beneficiário (de quem é descendente);
 - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
 - encontra-se numa das seguintes situações:
 - frequenta um estabelecimento de educação especial que implique o pagamento de mensalidades;
 - frequenta um estabelecimento particular de ensino regular depois de ter frequentado o ensino especial, por não poder ou dever passar do ensino especial para um estabelecimento oficial;
 - frequenta uma creche ou jardim-de-infância normal como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
 - necessita de apoio individual por professor especializado, mesmo que não esteja a frequentar o ensino especial.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Abono de família para crianças e jovens.

Bonificação por deficiência.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Formulários - ATUALIZADO

Modelo RP5020/2013-DGSS – Requerimento Subsídio por frequência estabelecimento educação especial - Apoio individual especializado.

Modelo RP5020/1-DGSS – Declaração médica do Subsídio por frequência estabelecimento educação especial - Apoio individual especializado.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Requerimento Subsídio por frequência estabelecimento educação especial, no campo *Pesquisa* deverá colocar "RP5020/2013-DGSS " ou " Requerimento Subsídio por frequência estabelecimento educação especial".

Documentos necessários - ATUALIZADO

Fotocópias dos seguintes documentos relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- Cartão de identificação fiscal, se o possuírem.

Declaração comprovativa da deficiência no modelo RP5020/1-DGSS (só deve ser apresentada quando solicitada pelos serviços da Segurança Social).

Declaração da entidade empregadora comprovativa que não paga ao encarregado de educação um subsídio para o mesmo fim (só no regime contributivo).

Fotocópia de documento comprovativo do IBAN (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Se estiver a frequentar estabelecimento de ensino especial

Fotocópia do boletim de matrícula ou outro documento que comprove que a criança ou jovem está a frequentar um estabelecimento de ensino especial.

Se estiver a receber apoio individual especializado

Declaração comprovativa que o apoio individual é prestado por profissional especializado na deficiência em causa, no caso da criança necessitar desse tipo de atendimento.

Declaração do estabelecimento de ensino (no caso da criança ou jovem necessitar de apoio individual por professor especializado e frequentar um estabelecimento de ensino regular que não pode assegurar esse apoio) – a preencher no Modelo RP5020/1DGSS.

Onde se pode pedir - ATUALIZADO

Crianças dos 0 aos 6 anos

- Nas Equipas Locais de Intervenção (ELI) do Sistema de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Para obter os contactos das ELI, deverá aceder ao microsite do SNIPI em <http://www.dgs.pt/sistema-nacional-de-intervencao-precoce-na-infancia.aspx>, clicar na opção

“Rede de Serviços” e depois clicar no link “[Rede de Serviços](#)” para abrir o ficheiro em formato Excel.

Crianças e Jovens dos 6 aos 18 anos

- Nos estabelecimentos de ensino que, após avaliação dos processos, os remeterá para a respetiva Direção de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Jovens dos 18 aos 24 anos

- Serviços da Segurança Social.

Nota: Atendendo que o circuito de receção e tratamento dos requerimentos deste subsídio sofreu algumas alterações no presente ano, e no que respeita aos requerimentos relativos ao ano letivo 2013/2014, deve ser observado o seguinte:

- a) Caso já tenha entregue o seu requerimento nos Serviços da Segurança Social, o procedimento correspondente será desencadeado pelos nossos Serviços.
- b) Se ainda não entregou o seu requerimento nos Serviços da Segurança Social, deverá entregar o mesmo nos serviços competentes (ver “Onde se pode pedir”), de acordo com a idade da criança ou jovem que pretende beneficiar do subsídio.

Quem pode pedir

- Encarregado de educação.
- Pessoa que tenha a criança ou jovem a cargo.

Até quando se pode pedir

No mês anterior ao começo do ano letivo (no caso de frequência de estabelecimento de ensino).

Durante todo o ano (caso se confirme que existe deficiência, se se encontrar uma vaga, ou outro motivo válido).

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

A quem é pago?

Quanto se recebe? - ATUALIZADO

O valor do subsídio varia de acordo com:

- a mensalidade do estabelecimento;
- o rendimento do agregado familiar;

- o número de pessoas do agregado familiar;
- as despesas com a habitação.

No caso de frequência de estabelecimento de educação especial

O valor do subsídio é igual ao valor definido pelo governo para as mensalidades dos estabelecimentos de educação especial menos o valor da comparticipação familiar (que varia de família para família e depende das suas poupanças).

Nos restantes casos

O valor do subsídio é igual à diferença entre o custo e a comparticipação familiar.

No máximo, para o ano letivo em curso € 293,45.

Até quando se recebe?

Recebe durante o ano letivo e desde que esteja a frequentar o estabelecimento ou beneficie de apoio individual.

Até aos 24 anos.

Nota: Crianças e Jovens que completem os 6 ou os 18 anos no decurso do ano letivo

Para efeitos da atribuição deste subsídio, as crianças e jovens que completem os 6 ou os 18 anos de idade durante o decurso do ano letivo, têm direito ao apoio até ao final desse ano letivo pela entidade que o vinha assegurando.

Por exemplo: Um jovem que complete 18 anos durante o ano letivo e o apoio se encontre a ser assegurado pelo Ministério da Educação e Ciência, é este organismo que lhe continua a assegurar o apoio até ao final do ano letivo em curso.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do mês em que a criança ou jovem começa a frequentar o estabelecimento ou a receber o apoio individual (mas não antes do mês em que é feito o pedido do subsídio).

A quem é pago?

Pode ser pago à pessoa que faz o pedido ou, em casos excecionais, diretamente ao estabelecimento de ensino.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt.
 - **Clique** em: "Segurança Social Direta".
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**.
 - No menu "Dados Identificação" **clique** em "Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)".
 - Indique o seu **NIB**.

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (RP5046-DGSS) ou nome do modelo (Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**.
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.

3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

D3 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO

Apresentar uma declaração de deficiência passada por um médico especialista com indicação do apoio necessário e devidamente fundamentada (nos casos em que se aplique).

Apresentar prova dos rendimentos.

Comunicar qualquer alteração dos rendimentos, da composição do agregado familiar ou das despesas com a habitação.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar “Formulários” e no campo *Pesquisa* inserir o número do formulário ou o nome do modelo.

Deverá entregar em qualquer serviço de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

D4 – Por que razões termina?

O pagamento deste subsídio é interrompido se...

Este subsídio termina quando...

O pagamento deste subsídio é interrompido se...

O jovem portador de deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

Este subsídio termina quando...

- O jovem atinge os 24 anos.
- A criança ou jovem morre.
- A criança ou jovem deixa de ser considerado portador de deficiência.
- A criança ou jovem deixa de precisar dos apoios ou de frequentar os estabelecimentos.
- O valor da comparticipação familiar é suficiente para cobrir a mensalidade.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece a percentagem de indexação do IAS, em 47,123 % para as Pensões do regime não contributivo.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2013 - Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2013, em € 419,22.

Portaria n.º 1388/2009, de 12 de novembro

Determina os valores máximos das mensalidades dos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos.

Portaria n.º 1324/2009, de 21 de outubro

Determina os valores máximos das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial (estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos).

Portaria n.º 1315/2009, de 21 de outubro

Determina o valor da comparticipação das famílias, em função das suas poupanças.

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro

Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIFI).

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

Define os apoios especializados a prestar na educação e revoga o art.º 10º do Decreto-Lei nº 6/2001 de 18 de janeiro.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Lei de bases da Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Regime jurídico das prestações familiares.

Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto

Estabelece disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de maio.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Despacho 67/SESS/92, de 6 de agosto

Determina a possibilidade de cumulação da pensão social de invalidez do regime não contributivo com o subsídio de educação especial atribuído por regime contributivo.

Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº23/SESS/82, de 18 de novembro

Determina que as instituições de Segurança Social assumam um papel ativo na análise dos casos de concessão de subsídio de educação especial de acordo com as normas constantes no mesmo.

Despacho n.º42/SESS/80, de 4 de setembro

O esquema da prestação pecuniária por frequência de estabelecimentos de educação especial, previsto no artigo 9º do DL nº170/80, de 29 de maio é aplicável aos residentes nacionais abrangidos pelo Decreto-Lei nº160/80, de 27 de maio, independentemente da verificação da condição de recursos.

E2 – Glossário - ATUALIZADO

Descendente do beneficiário

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adotados restritamente, os menores que lhe foram confiados pelo tribunal ou pela Segurança Social com vista a adoção e os menores confiados pelo tribunal.

Estar a cargo do beneficiário

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se o jovem for casado, o seu rendimento tem de ser inferior 395 (94,246% do IAS).

Se for viúvo, separado ou divorciado, o seu rendimento tem de ser inferior a €197,5 (47,123 % do IAS).

Perguntas Frequentes

O jovem pode trabalhar sem perder o direito ao subsídio de frequência de estabelecimento de ensino especial?

Não, se trabalhar perde o direito.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Frequência Estabelecimento Educação Especial devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Frequência Estabelecimento Educação Especial.